



ATA DA 2884ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2021.

1 Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de
2 videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota,
3 sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes, os
4 Excelentíssimos **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho** e o **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio**
5 **Silva Santos** (substituindo o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo em seu período de férias).
6 Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público
7 Especial junto a esta Corte, **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu início aos
8 trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi
9 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Comunicações, Indicações e**
10 **Requerimentos:** A Procuradora **Isabella Barborsa Marinho Falcão**, requereu o adiamento dos **PROCESSOS TC**
11 **04685/16** (da relatoria do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho) e **04815/18** (da relatoria do Conselheiro
12 **Antônio Gomes Vieira Filho**), ambos do Município de João Pessoa/PB, por não funcionar nos processos da Gestão
13 passada, ficando adiados os processos e desde já, notificados as partes interessadas. Solicitado inversões de
14 pauta dos itens: **04** (Processo TC 04951/18), **57** (Processo TC 01702/20) e **01** (Processo TC 17538/19). Dando
15 início à **Pauta de Julgamento**, Sua Excelência o Presidente anunciou. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**
16 **SESSÃO. Na Classe “C” – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INIDRETAS MUNICIPAIS – Relator**
17 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO 04951/18 - Prestação de Contas Anual Instituto de**
18 **Seguridade Social do Município de Patos/PB - PATOSPREV, relativa ao exercício de 2017.** Concluso o relatório, foi
19 concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Diego Fabrício C. de Albuquerque (OAB/PB 15.577),
20 para sustentação oral de defesa. A representante **do Ministério Público de Contas** mantém o pronunciamento
21 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
22 conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR** a Prestação de Contas Anual do Instituto de Seguridade
23 Social do Município de Patos/PB - PATOSPREV, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr.
24 Ariano da Silva Medeiros, **APLICAR MULTA** pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 35,81

25 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização
26 Orçamentária e Financeira Municipal e **RECOMENDAR** à atual Administração do Instituto de Seguridade Social do
27 Município de Patos/PB - PATOSPREV, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas e cumprir
28 fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. **Na Classe “J”**
29 **RECURSOS - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 01702/20 - Recurso de**
30 **Reconsideração** interposto pelo Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, Secretário de Estado da Educação e da
31 Ciência e Tecnologia, em face do Acórdão AC1 TC 01626/20, proferido pelos membros integrantes da 1ª Câmara.
32 Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Ana Cristina Costa
33 Barreto (OAB/PB 12.699), para sustentação oral de defesa. A representante **do Ministério Público de Contas**
34 mantém o pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
35 por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **ASSINAR** o prazo de 05 (cinco) dias para que o Sr.
36 Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, excepcionalmente,
37 encaminhe oficialmente os novos documentos enviados para o e-mail do gabinete do Relator e apresentados na
38 sessão da 1ª Câmara, em 26/08/2021. **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na**
39 **Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho:**
40 **PROCESSO TC 17538/19 - Denúncia**, referente a Prefeitura Municipal de Ibiara enviada por Francinaldo Galdino
41 de Lima. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Bruna B. de
42 Melo (OAB/PB 20.896), para sustentação oral de defesa. A representante **do Ministério Público de Contas**
43 mantém o pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
44 por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia
45 examinada, **APLICAR MULTA**, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 35,80 UFR/PB, ao Sr.
46 Francisco Nenivaldo de Sousa, Prefeito Constitucional de Ibiara, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a
47 contar da data da publicação do presente Acórdão, **RECOMENDAR** ao Sr. Francisco Nenivaldo de Sousa, Chefe
48 do Poder Executivo de Ibiara, no sentido de promover o aperfeiçoamento das práticas administrativas,
49 notadamente no atinente à gestão de pessoal e contratual, evitando a reincidência nas falhas indicadas nos autos,
50 **COMUNICAR** aos denunciantes e ao denunciado o teor da presente decisão e **DETERMINAR** o arquivamento do
51 processo. **Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na**
52 **Classe “A” – CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio**
53 **Nominando Diniz Filho: PROCESSO 05846/21 - Prestação de Contas Anuais** relativa ao exercício de 2020.
54 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de**
55 **Contas**, acompanha o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
56 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em julgar **REGULAR** as contas da mesa da
57 Câmara de Capim, de responsabilidade do Vereador Josenildo Ferreira da Silva, relativas ao exercício de 2020 e
58 **DECLARAR** o Atendimento Integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal naquele exercício. **Na**
59 **Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Relator Conselheiro**

60 **Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 08460/20 - Prestação Anual de Contas** do Centro Integrado de
61 Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro, exercício 2019, tendo como gestora a Sra. Anna Lorena de
62 Farias Leite Nóbrega. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do**
63 **Ministério Público de Contas**, mantém o parecer constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste
64 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** as
65 contas do Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro, exercício 2019, tendo como
66 gestora a Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega e **RECOMENDAR** à Diretora da Autarquia no sentido de
67 guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que
68 determina esta Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas aqui constatadas. **Na**
69 **Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC**
70 04965/21 - Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021, realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito –
71 DETRAN-PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério**
72 **Público de Contas**, mantém o parecer constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
73 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM**
74 **RESSALVAS** a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021, realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito –
75 DETRAN-PB e **RECOMENDAR** à gestão do DETRAN-PB no sentido de conferir estrita obediência aos princípios
76 norteadores da Administração Pública, bem como à legislação geral e específica, disciplinadora das licitações e
77 contratos administrativos. **Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Nominando**
78 **Diniz Filho: PROCESSO TC 13556/20 - Denúncia** referente a Prefeitura Municipal de Sousa. Concluso o relatório
79 e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, mantém o parecer
80 constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
81 conformidade com o voto do Relator, em declarar a **ILEGALIDADE** do recebimento pelo servidor efetivo Lucas
82 Ramon de Oliveira, matrícula nº. 930.356-6, ocupante do cargo de Assistente Administrativo no Município de
83 Sousa, **APLICAR MULTA** pessoal ao Prefeito Fábio Tyrone Braga de Oliveira, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil
84 reais), o equivalente a 53,70 UFR/PB, **ALERTAR** ao mencionado Gestor do Município de Sousa, no sentido de
85 adotar as providências necessárias à regularização da situação, acaso persista, a fim de que não caracterize
86 transgressão continuada aos consagrados princípios da legalidade e da isonomia, assim como de não incorrer em
87 idêntica irregularidade à aqui comentada, **DETERMINAR** o envio das informações destes autos aos do Processo
88 de Acompanhamento de Gestão de 2021 do Município de Sousa, com a finalidade de se verificar a permanência
89 da eiva originalmente denunciada e **DETERMINAR** o arquivamento da matéria. **Na Classe “G” DENÚNCIAS E**
90 **REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 15962/13 -**
91 Denúncia relativa a 2013 sobre exíguo prazo de divulgação e inscrição do processo de Seleção para o
92 preenchimento de 8 cargos de Professor Substituto, através do Edital nº 002/13, com pedido cautelar. Concluso o
93 relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, mantém
94 o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por

95 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **NÃO TOMAR CONHECIMENTO** da denúncia,
96 porquanto desatendidos os requisitos do artigo 171 do RITC/PB e **DETERMINAR** o arquivamento da matéria sem
97 resolução de mérito. PROCESSO TC 07052/18 - Denúncia referente a Secretaria de Estado da Educação e
98 Cultura, enviada por Tiago Cabal da Silva. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a
99 representante **do Ministério Público de Contas**, opina pela procedência da denúncia e arquivamento dos autos.
100 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto
101 do Relator, pela **PROCEDÊNCIA** da denúncia e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. PROCESSO TC
102 00507/21 - Reajuste Remuneratório 2020-2021, Legislativo e Executivo requer a Medida Cautelar Suspensiva LC
103 173/20 art. 8º. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério**
104 **Público de Contas**, mantém o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
105 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, pelo **CONHECIMENTO** da
106 presente Representação e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos por perda do objeto. PROCESSO TC
107 14983/21 - Denúncia referente a Câmara Municipal de Guarabira, enviada por Ronaldo Godoi Fernandes.
108 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de**
109 **Contas**, acompanha a auditoria, pela improcedência da denúncia e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os
110 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar
111 **IMPROCEDENTE** a presente denúncia e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Antônio**
112 **Gomes Vieira Filho:** PROCESSO TC 13568/18 - Denúncia anônima, enviada através da Ouvidoria deste
113 Tribunal, dando conta de possíveis irregularidades na contratação da Construtora Braço Forte - ME e da Firma
114 Abílio Ferreira de Lima Neto – ME, realizadas pela ex-Prefeita Municipal de Diamante, Sra. Carmelita de Lucena
115 Mangueira, durante o exercício de 2017. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a
116 representante **do Ministério Público de Contas**, mantém o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros
117 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** da
118 denúncia em epígrafe e, no mérito, julgá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE, APLICAR MULTA** pessoal a ex-
119 Prefeita Municipal de Diamante/PB, Sra. Carmelita de Lucena Mangueira, no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais)
120 equivalente a 35,80 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor
121 da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e **REPRESENTAR** o
122 Ministério Público Estadual e a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União – SECEX/PB,
123 acerca dos fatos apontados nestes autos, que recaem sob a sua competência, para a adoção das providências
124 que entender cabíveis. PROCESSO TC 10756/21 - Denúncia formulada pelo Sr. Geovane Cabral Lima de Souza,
125 contra o Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, Sr. Valdir José Dowsley, em virtude de possível
126 descumprimento à Lei de acesso à informação, durante o exercício de 2021. Concluso o relatório e comprovada a
127 ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, mantém o parecer dos autos.
128 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto
129 do Relator, em **CONHECER** da denúncia e julgá-la **PROCEDENTE, DETERMINAR** o envio imediato dos dados

130 para o cidadão denunciante, **DETERMINAR** a expedição de Alerta a Administração da Câmara Municipal para que
131 observe fielmente a lei de acesso a informação, e assim atender a todos os pedidos que forem formulados àquela
132 Corte Mirim e **RECOMENDAR** à atual gestão da Câmara Municipal de João Pessoa, no sentido de que seja
133 determinada a adoção de providências urgentes em relação às exigências preconizadas pela Transparência
134 Pública/Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Acesso à Informação, no tocante ao esborçamento
135 preenchimento das Notas Fiscais e Recibos, emitidos em face de despesas, atreladas ao desempenho das
136 funções públicas dos Parlamentares, exigindo, portanto, a presença dos endereços dos seus respectivos
137 gabinetes na Câmara Municipal de João Pessoa. **Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL - Relator Conselheiro**
138 **Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC 09155/20, 12929/20, 16537/20, 19468/20, 02639/21,**
139 **05851/21, 05860/21, 05953/21, 10426/21, 12270/21, 12382/21, 12451/21, 12462/21, 12614/21, 14025/21.**
140 Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de**
141 **Contas**, opina pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados, conforme as conclusões da
142 auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
143 com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento
144 dos autos. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 05126/19, 10501/19, 15631/19,**
145 **15697/19, 15709/19, 15779/19, 16649/19, 16654/19, 16713/19, 16716/19, 16891/19, 16903/19, 07712/20,**
146 **10447/20, 12959/20, 15167/20, 05949/21, 06257/21, 06477/21, 12455/21, 12461/21, 12540/21, 12645/21,**
147 **12647/21, 14118/21.** Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do**
148 **Ministério Público de Contas**, opina pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados, conforme
149 as conclusões da auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,
150 em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes
151 registros e arquivamento dos autos. **Na Classe “I” CONCURSOS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira**
152 **Filho: PROCESSO TC 16574/16 - Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de São Vicente do**
153 **Seridó-PB, visando ao preenchimento de cargos na estrutura administrativa do referido órgão, realizado no**
154 **exercício 2016.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério**
155 **Público de Contas**, acompanha a manifestação ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
156 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **ASSINAR** o prazo de 60
157 (sessenta) dias para que o atual Prefeito de São Vicente do Seridó, Sr. Erivan dos Anjos Leonardo, sob pena de
158 aplicação de multa, por omissão, à luz do art. 56-VIII da Lei Complementar nº 18/1993, apresente a esta Corte de
159 Contas a documentação reclamada pela Auditoria. **Na Classe “J” RECURSOS - Relator Conselheiro Antônio**
160 **Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 19820/18 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Aléssio**
161 **Trindade de Barros, ex-Secretário de Estado da Educação (SEE), em face do Acórdão AC1 TC 01255/20.**
162 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de**
163 **Contas**, acompanha o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
164 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, pelo **CONHECIMENTO** do Recurso de

165 Reconsideração, e, no mérito, pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada
166 no Acórdão AC1-TC 01255/20. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou
167 encerrada a presente Sessão, comunicando que há 30 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por
168 mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo
169 Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal
170 de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 26 de agosto de 2021.

Assinado 9 de Setembro de 2021 às 08:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Setembro de 2021 às 18:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 9 de Setembro de 2021 às 10:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Setembro de 2021 às 19:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 8 de Setembro de 2021 às 22:28



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO